



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

A Vereadora Regina Tosta Machado da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 61/2025:

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 61/2025, que dá nova redação aos incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composto de membros efetivos indicados pelas respectivas representações de entidades, cooperativas e órgãos públicos, conforme abaixo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper;

VIII - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Venécia-ES e Vila Pavão-ES;



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

X - um representante do Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia e Vila Pavão-ES;

XI - um representante da Cooperativa Veneciana dos Agricultores Familiares – Coovaf;

XII - um representante da Cooperativa Agropecuária Centro Serrana – Nater Coop, e

XIII - um representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel – Coaabriel.

Parágrafo único. Para cada membro efetivo previsto nos incisos de I a XIII do caput deste artigo será indicando também o respectivo suplente pela entidade, órgão público ou cooperativa representados.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

REGINA TOSTA MACHADO

Vereador pelo PV

*Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 21/10/2025.*

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES